

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
E O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, ESTADO DA
BAHIA E EMPRESA **ST CONSULTORIA LTDA**.

Pelo presente Termo de Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 600, Centro, Central/Bahia, neste ato representado por seu Gestor o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ST CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.706.403/0001-01**, estabelecida na Rua Doutor José Peroba, Ed. Elite Sala, 803, 804 e 325- Stiep, Salvador/BA, neste ato representado pela **Sra. MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA**, Administradora, Auditora, portador do RG nº 946235 – SSP/BA e CPF/MF nº 165.570.505-91, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 31/12/2016 à 31/03/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 57, II.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Central/BA, em 31 de Dezembro de 2016.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. De Saúde
CONTRATANTE

ST CONSULTORIA LTDA
Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira
Sócio-Administrador
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 001/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, BEM COMO CONTENCIOSO ESPECÍFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CENTRAL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PASSOS E SANTA ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS- ME.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG: 1.367.841-86 SSP/BA**, inscrito no **CPF: 108.074.035-04** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **PASSOS E SANTA ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.301.083/0001-47, localizada na Avenida Santa Luzia, Sala 301, 1094, Edif. Center, 03, CEP: 40.295-050, P. Florest. Brotas, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, o Sr.º Ademir de Oliveira Passos, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o n.º 10.226, com endereço profissional na Avenida Antonio Santa Luzia, Ed. Center-3, 2º andar, 1094, Horto Florestal, Salvador/BA, , que subscreve o presente, **doravante denominada CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA contrata empresa para prestar serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, técnico especializado a contratante na área de Direito Administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655-1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM/BA e Tribunal de Contas do Estado-TCE, acompanhamento de Execuções Tributárias, propositura e acompanhamento das Ações ajuizadas em face da Receita Federal, além de desempenhar iniciativas administrativas e Judiciais visando a obtenção de regularidade junto aos cadastros restritivos do Governo Federal.

Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço(s) definido na abertura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura em **05/01/2017** a **31/12/2017**, podendo ser prorrogado por Termo ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de sessenta dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** receberá pela execução dos serviços o valor bruto e global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo este valor creditado mensalmente na conta da contratada, a partir do dia **31/01/2017** até **31/12/2017** na AG: 3533 C/C: 371-9 Agência Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo Licitatório de Inexigibilidade n.º015/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655-1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	02.06.01 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Ação	2.061 -AÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Class. Econômica	33.90.35.00.00.0 – Serviços de Consultoria
Valor GLOBAL	R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).
Fonte de Recurso	00 - Recursos Ordinários
Dados Bancários	

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da comarca Central - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Central/BA, 05 de Janeiro de 2017

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Central

ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS
Passos e Santa Rosa Advogados
Associados- Me

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655-1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 80/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2016

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
E O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, ESTADO DA
BAHIA E EMPRESA **ADM SISTEMAS LTDA-
EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central/BA, CNPJ nº 14.136.816/0001-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal/BA, portador da carteira de identidade nº **RG nº. 01.367.841 86SSP/BA** e inscrito no CPF nº **108.074.035-04**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ADM SISTEMAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.568.886/0001-13**, estabelecida na Rua Koesa, 298, Sala 803, CEP: 88.102.310, Kobrasol, São José/SC, neste ato representado pelo **Sr. Ricardo Antunes da Costa**, Analista de sistemas, portador do RG nº 536244 SSP/SC e CPF/MF nº 003.824.179-09, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 28/02/2017 à 31/03/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 57, II.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Central/BA, em 28 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL
CONTRATANTE

ADM SISTEMAS LTDA-EPP
CNPJ/MF sob o nº 07.568.886/0001-13
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 23/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. ANITA FERREIRA FLORENTINO** portador do CPF 563.635.595-53 RG: 76700 SSP/BA com endereço na Av. Presidente Vargas nº 435, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços com o preparo de lanches para os Grupos de Serviços de Convivências e Fortalecimento de Vínculo do **CRAS (Centro de Referencia e Assistência Social)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O Presente contrato terá duração de 05 a 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.303,00 (um mil trezentos e três reais)** a ser pago na **AG: 1766.3 C/C: 50.111.5**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.11.02 Atividade: 2.221 / Elemento: 33.90.36.00/ Vínculo: FNAS

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 05 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANITA FERREIRA FLORENTINO
CPF: 563.635.595-53
RG: 76700 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº20/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA** portador do CPF: **028.577.255-40** RG: **13.296.449-05** SSP/BA com endereço no Pov. de Larga dos Mendes Zona Rural deste Município Central/BA CEP: 44.940.000, doravante denominado contratado, ajusta entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços com empreitada nos serviços de retelhamento da Escola Municipal Santa Barbara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - Este contrato terá duração de 02 a 06 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais)** pelos serviços prestados. A ser pago na conta AG: 2231-4 C/C 7804-2 BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01- ATIVIDADE: 2.701 – ELEMENTO: 33.90.36.00- Vínculo: Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br

1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 12 de Janeiro de 2017

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
CPF: 028.577.255-40
RG: 13.296.449-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br

2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 30/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. IRAILSON GUIMARAES DOS SANTOS** portador do CPF: 861.080.815-70 RG: 14.686.372-07 SSP/BA com endereço No Pov. de Palmeiras, zona Rural CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços com Empreita na Capina, nas Praças e ruas no Pov. de Palmeiras

CLÁSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O Presente contrato terá duração de 09 a 27 de Janeiro de 2017.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.264,00 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)** a ser pago por autorização na AG: 0548-7 C/C: 1515-6 Banco do Brasil

CLÁSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vínculo Recurso livre

CLÁSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 09 de Janeiro 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRAILSON GUIMARAES DOS SANTOS
CPF: 861.080.815-70
RG: 14.686.372-07 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 24/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOAO ALBERTO BRITO DE CARVALHO** portador do **CPF: 667.500.835-87 RG: 20.380.514-37 SSP/BA** com endereço Na Rua Tiradentes Sn Centro Central/BA CEP 44.940.000 doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviço com empreitada na Poda das Arvores das Ruas e avenidas Central/BA, segue em anexo planilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O Presente contrato terá duração de 06 a 26 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.696,00 (um mil seiscentos e noventa e seis reais)** a ser pago na **AG: 1766-3 C/P:12063-4**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01- **Atividade:** 2.701/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vinculo:** Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO: Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA: Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO: As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 06 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAO ALBERTO BRITO DE CARVALHO
CPF: 667.500.835-87
RG: 20.380.514-37 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO N° 28/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 17.332.026/0001-30, com endereço à Av. ACM, 600, Centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA** CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ELENITA MARIA BARRETO-ME** CNPJ: 34.062.174/0001-09, localizada na Avenida Central, 165, Centro, CEPP: 44.940-000 Central/BA, neste ato representado pela Srª. **ELENITA MARIA BARRETO** portadora do CPF 348.634.435-87 RG: 03.779.303-93 SSP/BA, com endereço na Avenida Central, 165, Centro, CEP: 44.940-000 Central/BA, doravante denominado CONTRATADA, combinado com a **Dispensa de Licitação Nº 011/2016**, da **Lei 8.66/93, Art. 24, IV** ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Locação de veículo automotor de placa policial **Nº PJJ 8050/BA, VW GOL/2016**, na cor branca, com capacidade para 05(cinco) pessoas, a disposição da Secretaria de Municipal de Saúde desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O Presente contrato teve início em 06 de janeiro a 28 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado pagará referente ao período do contrato o valor global de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**, e mensal o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 49.756-8 Agência Banco do Brasil**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

UNIDADE: 02.10.01- Fundo Municipal de Saúde/ **ATIVIDADE:** 2.011/**ELEMENTO:** 33.90.39.00/ **Vínculo:** Tranf. dos 15%.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado; c) Arcar com despesas referentes ao combustível e reposição de peças; d) Condutor será de responsabilidade do contratante; e) Pagamento de Multa, caso venha a ocorrer.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse:

Contrato (pagamento IPVA- Imposto sobre a propriedade de veículos automotores); c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA: Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO: As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, em 06 de janeiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

ELENITA MARIA BARRETO-ME
CNPJ: 34.062.174/001-09
CONTRATADA

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 009/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL e PROSSIGA- ASSESSORIA TECNICA CONTABIL LTDA- ME, na forma abaixo”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, estabelecida na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central-Ba, CNPJ: 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01367841 86 SSP/BA e CPF nº: 108.074.035-04, com competência para assinar contrato nos termos da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PROSSIGA- ASSESSORIA TECNICA CONTABIL LTDA- ME, CNPJ: 17.431.029/0001-20**, com endereço na Rua São Francisco, Nº86, Térreo, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, representado pelo seu sócio administrador o **Sr. Halisson Vitor Carvalho Souza Nunes**, portador do CPF: 924.490.505-15 RG: 08.150.049-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato a *Prestação de serviço Técnico Especializado de assessoria ao sistema do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria no Município de Central/BA, durante o exercício de 2017, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO- O presente contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 02/2017 e vincula-se à proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do CONTRATANTE, dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada em cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais, e mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- c) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às instalações previamente indicadas para a execução dos serviços;
- d) designar representante para acompanhar a execução do presente Contrato, quando realizada na sede da CONTRATANTE, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e merecedoras de destaque;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

II – DA CONTRATADA

- a) executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pelo legislação pertinente, sobretudo nos atos resolutivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- b) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) acompanhar a execução orçamentário, financeira, patrimonial e de compensação, em todo período contratual;
- f) elaborar as prestações de contas mensais e anuais, para encaminhamento ao TCM e disponibilidade pública;
- g) acompanhar e orientar, quando solicitado, quanto ao cumprimento das exigências resolutivas do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive a alimentação e/ou remessa de dados através de Sítios do órgão;
- h) acompanhar os trabalhos juntamente com o Controle Interno do Município;
- i) utilizar sempre mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente;
- j) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências da CONTRATANTE, esclarecendo questões e atendendo consultas que lhe forem formuladas;

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O valor do presente contrato é de **R\$ 50.664,00 (Cinquenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais)** a ser dividido em 12(doze) meses em parcelas fixas de **R\$ 4.222,00 (Quatro mil duzentos e vinte e dois reais)**, a ser pago na C/C: 13.820-7AG: 3842-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor acima indicado, fica autoriza desde já a CONTRATADA realizar a retenção de Imposto de Renda no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da fatura, sendo o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) se dará no município da sede da CONTRATADA.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO - Os preços contratados sofrerão reajustes anualmente, pelo IPCA da FIPE, ou na hipótese de acréscimos de serviços, no limite permitido pela legislação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através de cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica, até o último dia do mês a que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO – As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01/PROJETO/ATIVIDADE: 2.501/ELEMENTO DESPESA: 33.90.35.00.00/ VÍNCULO: RECURSO LIVRE**

CLÁUSULA NONA – DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA- Do valor pactuado neste instrumento, 60% (sessenta por cento) correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão consideradas como despesas de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS- A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, implicação na aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento de multas;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

- b) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS -Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA- O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura em 04 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO- O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO- As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Central - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Central/ BA, 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTERIO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CONTRATANTE

PROSSIGA- ASSESSORIA TEC. CONTABIL LTDA- ME
CNPJ: 17.431.029/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 15/2017

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CENTRAL, e o SR. CASSIANO MILLER CARDOSO DOURADO, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.836/0001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, Nº 22 Centro, Central/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro o **SR. CASSIANO MILLER CARDOSO DOURADO**, Engenheiro Civil, portador do RG nº 07.910.385-56 SSP/BA e CPF nº 783.157.865-04, CREA/BA Nº 43938, residente e domiciliado na Rua Professor Costa Pinto, nº 157, Centro/ Irecê /BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, combinado com ***Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017***, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- Contratação de engenheiro para prestar Serviços na Fiscalização e Acompanhamento de Obras deste Município, abaixo descritos:

- Fiscalização de Obras em Execução no Município de Central, emitindo Laudos Parciais de Fiscalização, Medição e Termo de Recebimento Definitivo de Obras;
- Emissão de ARTS, sobre Fiscalização, Execução de Obras e Projetos;
- Emissão de Termo de Recebimento Definitivo das Obras executadas no Município;
- Assinar Relatório referente a Projetos e Obras de Engenharia;
- Atender diligência mensal e anual do Tribunal de Contas dos Municípios relativos a pendências junto ao CREA-BA;
- Fiscalização área das construções urbanas do Município;
- Elaboração de Laudo Técnico.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – Da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 10% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- e) Manter permanentemente sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

II – Do CONTRATANTE:

- a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo;

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 37.878,00 (Trinta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais)**, onde será pago mensalmente o valor de **R\$ 3.156,50 (Três mil centos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos)**, o pagamento será efetuado através de Transferência ou Depósito em Conta Corrente, **Agência: 4098-3 C/C 9.289-4 Banco do Brasil**.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

Unidade Orçamentária: 02.05.01/2.501/33.90.36.00/Vínculo: Recurso Livre;

Unidade Orçamentária: 02.09.02/2.994/33.90.36.00/Vínculo: FUNDEB 40%;

Unidade Orçamentária: 02.09.0/2.901/33.90.36.00/ Vínculo: 25%.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 04 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Central/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Central/BA, 04 de Janeiro de 2017.

Uilson Monteiro Da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cassiano Miller Cardoso Dourado
RG Nº 07.910.385-56 SSP/BA
CPF Nº 783.157.865-04
CREA/BA Nº 43938
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 49A/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. ABSOLON BATISTA**, brasileiro, maior, portador do CPF: 076.685.625-91 RG: 11.309.836-76 com endereço na Travessa João Durval Carneiro, nº 274, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, combinado com **Dispensa de Licitação N° 13/2017**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços no transporte de cascalho, manutenção e reparo nas estradas vicinais do Povoado de Capoeira da Serra para o Tanque Novo, com caminhão M.BENZ /L 1513 com Placa Nº IEH1195.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- Este contrato foi firmado em **11/01/2017** à **28/02/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 46.000,0 (Quarenta e seis mil reais)** o qual será pago na **AG: 1766-3 C/C: 45480-X Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.07.01/**Atividade:** 2.701/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vínculo:** Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647 prefeituracentral@yahoo.com.br

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) despesas com combustível, manutenção do veículo e conduto.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central/BA, em 11 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ABSOLOM BATISTA
CPF: 076.685.625-91
RG: 11.309.836-76
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610/ 3655 1647 prefeituracentral@yahoo.com.br

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 49B/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOSÉ EDSON SILVA ROCHA**, CPF: 391.431.205-04 RG: 03.369.614-48 SSP/BA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Central, Nº 86 CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, combinado com **Dispensa de Licitação Nº 14/2017**, baseado na Lei 8.666/93, Art. 24, IV, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviço no Transporte de água para molhação do cascalho distribuídos para auxiliar na manutenção das estradas vicinais que dão acesso aos povoados de Caldeirãozinho, Milho Verde, Lagoa de Martins, Capoeira da Serra para Tanque Novo, da BA 052 para Larga dos Mendes, do enveredado para Palmeiras, com veículo automotor tipo caminhão Tanque/Diesel, Ford/ F1400, ano 1988 de Placa Policial JNZ 9723/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato terá duração de 11 a 31 de Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início da etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrada admitem prorrogação a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, a contratante, a efetuar em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 44.624,58 (Quarenta e quatro mil seiscientos e vinte e quatro reais e cinqüenta e oito centavos)** a ser pago na AG: 1056 001 C/C: 2684-7 Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA QUATRA - DOS RECURSOS E CRÉDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01- SECRETARIA M. DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.702/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vínculo:** Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DIREITOSE RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato, assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido dos mais amplos poderes para:

- Promover os recursos;
- Efetuar o pagamento;
- Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contrato.

DO CONTRATADO – O contratado obriga-se:

- Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato;
- São de sua responsabilidade todas as questões tributáveis, fiscais e trabalhistas decorrentes deste contrato;
- Gastos com combustível;
- Gastos com motorista;
- Manutenção do Veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízos obrigando-se, como se obriga, expressamente, a ressaci-los de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESIÇÃO – São motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração das responsabilidades Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativas, os contratantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÚLTIA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivos à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Central/BA, em 11 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ EDSON SILVA ROCHA
CPF: 391.431.205-04
RG: 03.369.614-48 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 003/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a representante por procuraçao a **Sra. NERIVANIA DE LIMA BARBOSA**, maior, brasileira, portadora do CPF: 391.679.095-15 RG: 03.330.873-05, com endereço na Rua Teotônio Dourado Filho, 200, Centro, Irecê/BA, doravante denominado **Contratado**, combinado com **Dispensa de Licitação Nº 002/2017**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A Locação de imóvel situado na Avenida João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA, para Funcionamento dos setores de Contabilidade, Controladoria, Licitação e Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - Este contrato foi firmado em 04 de Janeiro de 2017 á 31 de dezembro de e terá duração de 04(quatro) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o locador, efetuar o pagamento em favor da locatária a importância de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** pela locação do imóvel, que deverá ser pago na **AG: 0548-7 C/C: 510.036.865-5 BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.05.01/ATIVIDADE: 2.501 /ELEMENTO: 33.90.36.00/VÍNCULO: Recurso Livre

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO LOCADOR: O locador fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO LOCATÁRIO: O Locatário obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade, bem como pelos móveis aos quais se encontram no imóvel locado como: 01(um) sofá tipo recepção, 01(uma) estante móvel e 01(um) armário de cozinha embutido.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Além do aluguel e juntamente com ele, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará, mensalmente, no local onde for indicado pela LOCADORA, as despesas com taxa de consumo de água, esgoto e energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houver, correspondente ao imóvel ora locador.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central/BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NERIVANIA DE LIMA BARBOSA
CPF: 391.679.095-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 005/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. SILVIO CARNEIRO DA SILVA**, maior, brasileiro, portador do CPF: 941.035.695-49 RG: 08.240.835-12 com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 51, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, combinado com **Dispensa de Licitação nº 004/2017**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A Locação de imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, nº 51, Centro, Central/BA, para Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Central/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Este contrato foi firmado em 04 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Obliga-se por sua parte, o locador, efetuar o pagamento em favor da locatária a importância de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)** a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais)** pela locação do imóvel, que deverá ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 10.410-8 BANCO DO BRASIL**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.09.01/ATIVIDADE: 2.901 /ELEMENTO: 33.90.36.00/VÍNCULO: 25%

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES -

As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO LOCADOR: O locador fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO LOCATÁRIO: O Locatário obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Além do aluguel e juntamente com ele, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará, mensalmente, no local onde forem indicadas pela LOCADORA, as despesas com taxa de água já está inserido no valor do aluguel, sendo assim será de responsabilidade o pagamento como taxa consumo de energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houver correspondente ao imóvel ora locador.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA - Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central/BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Central-BA, 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL
CONTRATANTE

SILVIO CARNEIRO DA SILVA
CPF: 941.035.695-49 RG: 08.240.835-12
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

CNPJ: 14.136.816/0001-51 – Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1653/1610 ou copelcentral@outlook.com

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 07/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. MARISAN OLIVEIRA FRAGA** portador do CPF: 390.048.565-87 RG: 2.804.184-42 SSP/BA, Residente na Travessa II da João Durval Carneiro, Nº 271, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, combinado com **Dispensa de Licitação Nº 004A/2017**, baseado na Lei 8.666/93, Art. 24, IV ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Locação de veículo/ Tipo caçamba, no transporte de cascalho para manutenção da estrada vicinal que dá acesso aos Povoados de Lagoa de Martins para Caldeirãozinho e Milho Verde, com veiculo automotor Caminhão/ M. Benz de Placa Policial ICF 7465/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O presente contrato foi cumprido de 04 a 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 11.450,46 (Onze mil quatrocentos e cinqüenta reais e quarenta e seis centavos)**, a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 7075-0 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01- SECRETARIA M. DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ATIVIDADE: 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vínculo:** Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para:
a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade; d) Será de responsabilidade do contratado, os gastos com combustível, manutenção do veículo e condutor.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, em 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARISAN OLIVEIRA FRAGA
CPF: 390.048.565-87
RG: 2.804.184-42 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 008/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado o **Sr. JOAQUIM ALVES PEREIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF: 180.703.965-04 RG: 01.723.842-06 SSP/BA, com endereço na Rua Tiradentes, nº 24, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado LOCATÁRIO, de acordo com **Dispensa de Licitação Nº 005/2017**, Lei 8.666/93, Art. 24, X, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A locação do Terreno denominado “**Fazenda Pedra Branca**”, com 26 (vinte e seis hectares) situado na Zona Rural, estrada do povoado de Cuscuz, para recebimento entulho coletados nas praças, ruas e avenidas deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - Este contrato foi firmado em **04/01/2017** à **31/12/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado **o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** pelos serviços prestados, onde mensalmente será pago **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**. **AG: 17.66-3 C/C: 45.213-0 Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01 /ATIVIDADE: 2.704/ELEMENTO: 33.90.36.00/VÍNCULO: Rec. Livre

CNPJ: 14.136.816/0001-51 – Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610 ou copelcentral@outlook.com

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO LOCADOR: O Locador fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO LOCATÁRIO: O Locatário obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem em negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, em 04 de Janeiro 2017.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAQUIM ALVES PEREIRA
CPF: 180.703.965-04
RG: 01.723.842-06 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATO Nº 35/2017**

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Avenida ACM, nº 600, Centro, Central/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. RAIMIR OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa BEATRIZ QUEIROZ DE MATOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 20.267.031/0001-10, localizada à Rua da Capelinha do Tororo, nº 19, CEP: 40.050.120, Tororo, Salvador/BA, neste ato representado pela Srª. Beatriz Queiroz de Matos Santos, maior, brasileira, portadora do CPF: 262.074.785-68 RG: 03.083.465-13 SSP/BA, doravante denominado Contratado, combinado com **Dispensa de Licitação Nº011/2017**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Serviço de Hospedagem com direito a: café da manhã, almoço, janta e dormitório, para pacientes deste município em tratamento de saúde na cidade de Salvador-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- Terá lapso temporal de 01(um) ano, iniciando-se no dia 11 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com a posterior renovação ou desocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o CONTRATANTE, efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA importância global de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** a ser pago com apresentação de planilha com a relação dos pacientes e seus respectivos acompanhantes, que deverá ser pago na **AG: 1025-1 C/C: 27.559-X**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:/-

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.10.01/**ATIVIDADE:** 2.011 /**ELEMENTO:** 33.90.39.00/**VÍNCULO:** 15%
e SUS

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O Contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade, bem como pelos bem estar dos pacientes em tratamento e seus respectivos acompanhantes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO- As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central/BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Prefeitura Municipal de Central



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Central-BA, 11 de Janeiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

Beatriz Queiroz de Matos Santos
BEATRIZ Q. DE MÁTOS SANTOS-ME
CNPJ: 20.267.031/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 61/2017

- . LEI Nº. 10.520/02.
- . LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . PROCESSO LICITATÓRIO 002/2017 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 002/2017.
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.136.816/001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG 01.367.841 86SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº. 108.074035-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua JK - Centro, denominado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **FILINTO PNEUS LTDA**, CNPJ: 16.105.801/0001-51, localizada à Av. Santos Lopes, 536, Centro, Irecê/BA, representada por procuração pelo **Sr. Wagner Charles Souza da Silva**, brasileiro, maior, casado, portado do CPF: 965.318.605-10 RG: 08.502.375-21 SSP/BA, na qualidade de vencedora do **Pregão n.º 002/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. OBJETO: Aquisição de pneus, protetor e câmara de ar novos, de 1.ª linha, fabricação nacional, com montagem, certificados pelo INMETRO, com no máximo 1 ano de fabricação e à data do fornecimento conforme o Termo de Referência para atender a Frota do Município de Central/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A ordem de entrega será imediata e o prazo da entrega inicia-se após a emissão da Ordem de Entrega que será expedida após a assinatura do contrato.

2.1.1 - A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida a Prefeitura Municipal de Central/BA, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2 - O recebimento do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

2.1.3 - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2 - O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá as sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.

2.3 - O prazo máximo de entrega do objeto é de 03 (três) dias contados da confirmação do recebimento da Ordem de Entrega.

2.3.1 - A entrega será em Areias no endereço indicado na Ordem de Entrega.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1)** na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a licitação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato vigerá pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Lei 8.666/93, Art. 65.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O Preço a ser pago é de **R\$ 740.496,00 (Setecentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, deverá ser pago na C/C: 15049-5 AG: 0548-7.

4.2 - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE: 02.01.01/Atividade/ Projeto: 2.101/ 33.90.30.00/Vínculo: Recurso Livre

UNIDADE: 02.07.01/Atividade/Projeto: 2.701/33.90.30.00/ Vínculo: Recurso Livre

UNIDADE: 02.05.01/ Atividade: 2.501/33.90.30.00/ Vínculo: Recurso Livre

UNIDADE: 02.10.01/Atividade/ Projeto: 2.012 /33.90.30.00/Vínculo: SUS

Atividade/ Projeto: 2.013/33.90.30.00/Vínculo: SUS

Atividade/ Projeto: 2.014/33.90.30.00/Vínculo – SUS e 15%

UNIDADE: 02.09.02/Atividade: 2.994/33.90.30.00/Vínculo: FUNDEB - 40%

UNIDADE: 02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.111/33.90.30.00/Vínculo- FIES/ R. Ordinários

UNIDADE: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.221/ 33.90.30.00/Vínculo: FNAS/Vínculo: Ordinários

Atividade: 2.224/33.90.30.00/Vínculo: FNAS/Vínculo: Ordinários

Atividade: 2.225/33.90.30.00/Vínculo: FNAS/Vínculo: Ordinários

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento do veículo e anuência da Prefeitura Municipal de Central/BA, por meio de cheque nominal ou em conta indicada pela empresa contratada.

4.3.1 - Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial, a descrição do produto, quantidade, preço unitário e o valor total.

4.4. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

4.4.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no **Edital do Pregão nº 002/2017** e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sancção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

8.2.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Central/BA.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Central/BA, em 23 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Central
CONTRATANTE

FILINTO PNEUS LTDA
CNPJ: 16.105.801/0001-51
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 509/2016

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOHN KLEBER DA SILVA**, brasileiro, maior portador do CPF: 003.511.015-51 RG: 09.575.428-87 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº 453, Casa- Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, combinado com **Dispensa de Licitação Nº 54/2016**, baseado na Lei 8.666/93, Art. 24, IV, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de Serviços com Transporte de Cascalho para Manutenção da estrada vicinal que dá acesso aos Povoados de Caldeirãozinho, Milho Verde, Lagoa de Martins, Floresta, Gameleira até a Boa Vista II com veículo automotor Caminhão Basculante/ M. Benz de Placa Policial BPC 3820/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- O presente contrato foi cumprido de 03 a 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 24.825,08 (Vinte e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos)**, a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 9811-6**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.07.01- SECRETARIA M. DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ATIVIDADE: 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vínculo:** Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato, assumem os seguintes compromissos:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido dos mais amplos poderes para:

- a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contrato.

DO CONTRATADO – O contratado obriga-se:

- a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato;
- b) São de sua responsabilidade todas as questões tributáveis, fiscais e trabalhistas decorrentes deste contrato;
- c) Gastos com combustível;
- d) Gastos com motorista;
- e) Manutenção do Veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízos obrigando-se, como se obriga, expressamente, a ressaci-los de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedado ao **CONTRATADO** transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESIÇÃO – São motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração das responsabilidades Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativas, os contratantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÚLTA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivos à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Central-BA, em 03 de novembro de 2016.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOHN KLEBER DA SILVA
CPF: 003.511.015-51
RG: 09.575.428-87 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 012/2017

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.136.836/0001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, Nº 22 Centro, Central/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **SANDRO RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **09.354.205/0001-40**, localizado na Avenida Santos Lopes, N 72B, Centro, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, combinado com **Inexigibilidade de Licitação N° 005/2017**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- Constitui o objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços com empresa especializada na área trabalhista junto a justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – Da CONTRATADA:

- Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- Manter permanentemente sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

1

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1653, copelcentral@outlook.com

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

II – Do CONTRATANTE:

- a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo;

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO- Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, totalizando **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** no período de 12 (doze) meses pelos serviços prestados no Município de Central, mediante a apresentação do Relatório de Atividades, o pagamento será efetuado através de Transferência ou Depósito em Conta Corrente, **Agência: 0548-7 C/C: 36.660-9 Banco Brasil.**

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01/**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.501/**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.35.00/**VÍNCULO:** Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES- A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA- O presente contrato vigorará de 04/01/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei 8.666/93, Art. 65.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro do Município de Central – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Central/BA, 04 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRO RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 09.354.205/0001-40
CONTRATADO

3

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1653, copelcentral@outlook.com

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

4

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
Tel. 74- 3655 1653, copelcentral@outlook.com

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba
www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FA2D0001F184D01DE0C1977316963C14

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 26/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RENATO BARBOSA DA FONSECA** portador Do **CPF: 024.596.505-07 RG: 14.686.381-06** SSP/BA com endereço na, Travessa Nobélino Dourado 77, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços com Empreita na Capina das Ruas: Professor Rosalvo, Praça Cantidio Pires Maciel, Rua Juthay Jr, Avenida Manoel Novaes, Avenida Presidente Vargas, Largo Presidente Vargas, Parte externa do Centro de Saúde, Rua Antonio Rufino Dourado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O Presente contrato terá duração de 02 a 06 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 2.637,00 (dois mil seiscientos e trinta e sete reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO BARBOSA DA FONSECA
CPF: **024.596.505-07**
RG: **14.686.381-06** SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 29/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RONALDO BARBOSA DA FONSECA** portador do CPF: 045.037.575-71 RG: 14.685.953-77 SSP/BA com endereço na Travessa Nobelino Dourado, 79, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços com Empreita na Capina das Ruas: Avenida Tancredo Neves, Rua Jose Carneiro, Tv Jose Carneiro, Rua Francisco Ferreira dos Santos, Rua D. Pedro II, Rua Nobelino Dourado, Rua Cleriston Andrade, Rua Manoel Ferreira dos Santos, Tv. ACM, Rua Projetada 20, 21, e 22, Loteamento Jardin Almeida

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O Presente contrato terá duração de 09 a 18 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 4.639,83 (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 09 de Janeiro 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONALDO BARBOSA DA FONSECA
CPF: 045.037.575-71
RG: 14.685.953-77 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 25/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço á Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA** portador do **CPF: 977.136.515-00 RG: 09.548.010-24** SSP/BA com endereço Na Rua Esperança nº 200 centro Jussara/BA CEP 44.925-000 doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviço com empreitada na Poda das Arvores das Avenidas: Avenida A.C. M e Avenida João Durval Carneiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O Presente contrato terá duração de 06 a 19 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 2.986,00 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais)** a ser pago por autorização na AG: 2231-4 C/C: 7347-4

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

Unidade: 02.07.01- **Atividade:** 2.701/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vinculo:** Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO: Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Civis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA: Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO: As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 06 de Janeiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA
CPF: 977.136.515-00
RG: 09.548.010-24 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 2 de 2